

ATO: 21
LIVRO: 5961
FOLHA: 166/182

CERTIDÃO

ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO À ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA DE IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.5, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos esta virem que aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (**26/10/2020**), para todos os efeitos, sendo esta data como a da formalização jurídica deste Contrato, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, por meio de ato eletrônico realizado pela plataforma e-notariado, nos termos do Provimento 100 do Conselho Nacional de Justiça, perante mim, **FERNANDA DE BRITTO FREIRE GOMES**, Substituta do Tabelião do Cartório 1º Ofício de Notas, sediado na Rua da Quitanda nº 50, 4º andar, Centro, participaram do presente ato as partes entre si justas e contratadas, de um lado, como **PRIMEIRA CONTRATANTE: o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado pela Superintendente **CARLA GASPAR PRIMAVERA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da identidade nº 102.577, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 071.234.357-10, filha de Maria da Conceição Gaspar Primavera e Sylvio Américo Pereira da Silva Primavera, com endereço eletrônico cprimavera@bndes.gov.br, e pelo Chefe de Departamento, **FABIO ROBERTO SCHERMA**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade nº 27886278-0, expedida pela SSP/SP em 10/10/1991, inscrito no CPF sob o nº 280.013.928-56, filho de José Roberto Scherma e Maria Ines Comi Scherma, com endereço eletrônico scherma@bndes.gov.br, ambos com endereço comercial na Avenida República do Chile nº 100, nos termos da procuração lavrada no Livro 977, folhas 023-27 do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, cuja certidão ora se arquiva nessas notas, tendo a sua procedência sido confirmada nos termos do artigo 224 da Consolidação Normativa do Estado do Rio de Janeiro; a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª Emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (**DEBENTURISTAS 476**) e da comunhão de titulares das debêntures da 2ª Emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (**DEBENTURISTAS 400** e, em conjunto com os **DEBENTURISTAS 476, DEBENTURISTAS**), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, neste ato representada por seu administrador, nos termos de seu contrato social, **CARLOS ALBERTO BACHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade nº 200117783-6, expedida pelo CONFEA,

inscrito no CPF sob o nº 606.744.587-53, filho de Jacob Bacha e Heli Magoulas Bacha, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Visconde de Albuquerque nº 694, apto. 402, Leblon, com endereço eletrônico carlos.bacha@simplificpavarini.com.br, sendo o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO doravante denominados conjuntamente **PARTES GARANTIDAS**, e, individualmente, **PARTE GARANTIDA**; e de outro lado, como **SEGUNDO CONTRATANTE**, a **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, doravante denominada **PAMPA SUL**, sociedade anônima, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 – Parte, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Financeira e de Relações com Investidores, eleita em 16/10/2020 conforme extrato da ata da septuagésima sexta reunião do conselho de administração, **PATRÍCIA FABIANA BARBOSA PINTO FARRAPEIRA MÜLLER**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 2.588.633 expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 022.594.699-81, filha de Marta Barbosa Pinto Farrapeira e Artur Pinto Farrapeira, com endereço eletrônico patricia.farrapeira@engie.com, e seu Diretor Técnico-Operacional, eleito em 15/07/2019, conforme extrato da ata da quinquagésima sexta reunião do Conselho de Administração, **SÉRGIO ROBERTO MAES**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1/R-643.638 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 399.277.509-78, filho de Aurora Gonçalves Maes e Wilson Maes, com endereço eletrônico sergio.maes@engie.com, ambos residentes e domiciliados na cidade de Florianópolis/SC e com endereço comercial na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC, sendo BNDES, AGENTE FIDUCIÁRIO e PAMPA SUL doravante denominados, quando referenciados em conjunto, como **PARTES**; têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes: **CONSIDERANDO QUE: I** - o objeto da PAMPA SUL é a geração de energia elétrica proveniente de fonte termelétrica, por meio da implantação e operação da Central Geradora Termelétrica denominada UTE PAMPA SUL, constituída de uma Unidade Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul, denominado **PROJETO**; **II** - a PAMPA SUL celebrou com o BNDES, para a implantação do PROJETO, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, no valor total de **R\$ 728.950.000,00** (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais) (**CONTRATO BNDES**); e, **III** - para garantir o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, dentre outras garantias, a PAMPA SUL deu em hipoteca de primeiro grau os imóveis em que se localiza o PROJETO, situados em zona industrial, de sua propriedade, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações por ela assumidas nos termos do CONTRATO BNDES, mediante celebração da Escritura Pública de Hipoteca de Imóveis e a PAMPA SUL, registrado em 19 de junho de 2018, no Livro 2, R.4, junto à matrícula nº 58.937, e R.2, junto à matrícula nº 60.064, no Ofício do Registro de Imóveis de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado **CONTRATO**; **IV** - em 19 de agosto de 2020, o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos DEBENTURISTAS 476, a PAMPA SUL e a Engie Brasil S.A. (**ENGIE**) celebraram a “Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.” (conforme alterada de tempos em tempos, **ESCRITURA DE EMISSÃO 476**), a qual regula a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da PAMPA SUL, no valor total de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta

milhões de reais) na respectiva data de emissão (**DEBÊNTURES 476**), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**CVM**) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada; **V** - em 24 de setembro de 2020, o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos DEBENTURISTAS 400, a PAMPA SUL e a ENGIE celebraram a "Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A." (conforme alterada de tempos em tempos, **ESCRITURA DE EMISSÃO 400** e, em conjunto com a **ESCRITURA DE EMISSÃO 476, ESCRITURAS**, sendo as **ESCRITURAS** e o **CONTRATO BNDES** denominados, em conjunto, **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**), a qual regula a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da PAMPA SUL, no valor total de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais) na respectiva data de emissão (**DEBÊNTURES 400** e, em conjunto com as **DEBÊNTURES 476, DEBÊNTURES**), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; **VI** - a PAMPA SUL deseja estender aos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, e o BNDES concorda em compartilhar com estes, a garantia constituída no CONTRATO; resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o **ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO À ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA DE IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.5**, doravante denominado **CONTRATO CONSOLIDADO**, que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e do CONTRATO, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas: **PRIMEIRA – DESCONSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA**: As PARTES concordam em desconstituir a hipoteca objeto do CONTRATO e, ato contínuo, constituí-la novamente, por meio do presente CONTRATO CONSOLIDADO, de modo que a hipoteca garanta, em favor de todas as PARTES GARANTIDAS, em único e mesmo grau de prioridade, de forma proporcional aos saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme definidas na Cláusula Segunda. **SEGUNDA – DEFINIÇÕES**: As expressões utilizadas neste CONTRATO CONSOLIDADO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado: **I - ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica; **II - BENS**: correspondem aos imóveis descritos e caracterizados na Cláusula Terceira deste CONTRATO CONSOLIDADO; **III - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**: aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br); **IV - OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**: todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela PAMPA SUL decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as PARTES

GARANTIDAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da execução das hipotecas ora constituídas, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelas PARTES GARANTIDAS na execução das garantias constituídas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO CONSOLIDADO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO CONSOLIDADO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. **TERCEIRA - CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA**

HIPOTECÁRIA: Para assegurar o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL dá às PARTES GARANTIDAS, em caráter irrevogável e irretratável, em primeira hipoteca, neste ato constituída, em conformidade com os artigos 1.473 a 1.501 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**CÓDIGO CIVIL**), e observado o disposto nos artigos 24 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, os imóveis de sua propriedade localizados em zona industrial, situados no Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, destinados à implantação da UTE PAMPA SUL, avaliados em R\$ 60.228.000,00 (sessenta milhões, duzentos e vinte e oito mil reais), em 08 (oito) de setembro de 2020, que assim se descrevem e caracterizam (**BENS**): **I. Terrenos, avaliados em R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais): a)**

Terreno 1: Com área de 205.000 m², com as seguintes confrontações e medidas: *“uma fração de campo, localizado no distrito de Seival, município de Candiota/RS, sem benfeitorias, com área de 20ha. 5.000,00m² (vinte hectares, cinco mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao sul e leste com Lília dos Santos Moraes; Ao sul também com Lauro Bulção Neto; e ao Norte e Oeste, com estradas”, imóvel esse objeto da matrícula nº 58.937, efetuada no Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, adquirido por meio da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls 091 do Livro nº 86 de Transmissões, do Serviço Notarial de Marcelino Ramos, da Comarca de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, em 25 de novembro de 2014, devidamente registrada sob o nº 3, na matrícula supra-referida; e b) Terreno 2:* Com área de 300.000 m², com as seguintes confrontações e medidas: *“uma fração de terras, situada na área industrial no Distrito de Seival, zona urbana do município de Candiota/RS, sem benfeitorias, com a área superficial de 20ha. (trinta hectares), com a seguinte descrição poligonal, para fins de localização de área: o ponto inicial da descrição desta área é o ponto P-02 de coordenadas 236743,037 E e 6517260,114 N, referenciadas Datum SIRGAS 2000; deste ponto segue-se pelo azimuth 213)32'25'', a uma distância de 864,595m confrontando-se com Lília dos Santos Moraes, e chega-se ao ponto P-05, (236264,469 E e 6516537,012 N); deste ponto segue-se pelo azimuth 343)15'26'', a uma distância de 316,030m, confrontando-se com Lauro Bucão Neto e outros e chega-se ao ponto P-06 (236170,994 E e 6516840,766 N); deste ponto segue-se pelo azimuth 282)14'1'', a uma distância de 303,713m, confrontando-se com Lauro Bucão Neto e outros e chega-se ao ponto P-07 (235877,471 E e 6516906,467 N); deste ponto segue-se pelo azimuth 343)58'47'', a uma distância de 248,441m confrontando-se com João Lucas Socca, e chega-se ao ponto P-13 (235987,922 E 6517237,221 N); deste ponto segue-se pelo azimuth 111)5'47'', a uma distância de 240,858m confrontando-se com João Lucas Socca e chega-se ao ponto P-14 (236212,637 E e 6517150,527 N); deste ponto, segue-se pelo azimuth 78)19'35'', a uma distância de 541,603m, confrontando com João Lucas Socca, e chega-se ao ponto P-02 inicial da descrição desta área, imóvel esse objeto da matrícula nº 60.064, efetuada no Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, adquirido por meio da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls 093 do Livro nº 86 de Transmissões, do Serviço Notarial de Marcelino Ramos, da Comarca de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, em 25*



de novembro de 2014, e escritura pública de retificação e ratificação, lavrada às fls 168 do Livro nº 22 de Contratos, do Serviço Notarial de Marcelino Ramos, da Comarca de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, em 30 de março de 2015, ambas devidamente registradas sob o nº 1; **II. Edificações**, avaliadas em R\$ 44.833.000,00 (quarenta e quatro milhões oitocentos e trinta e três mil reais) - Nos terrenos acima descritos, foram erguidas as seguintes construções: -----

Edificações avaliadas

Identificação	Área (m²)	Valor (R\$)
Prédio Administrativo (T01)	2.029,28	1.090.000,00
Prédio de Vestiários (T05)	531,71	266.000,00
Sala de Painéis da Estação de Tratamento de Água (ETA) / Casa de Bombas de água de Combate a Incêndio (D12/S12)	584,1	730.000,00
Sistema de Tratamento de Água Desmineralizada (H01)	1.528,44	2.265.000,00
Estação de Desidratação do Lodo (H09)	205,36	61.000,00
Equipamento de Dosagem de Coagulante e Floculante (H10)	118,32	175.000,00
Sala de CCM da água de circulação (D15)	109,44	137.000,00
Sala de Equipamentos Eletrônicos da Casa de Bomba de Água de Circulação (D18)	75,77	95.000,00
Sala de CCM do almoxarifado e oficina (D21)	68,54	86.000,00
Sala de Controle da Balança Rodoviária (M01)	51,15	64.000,00
Guarita e Portaria Principal (T03)	614,14	767.000,00
Prédio de Controle da SE 525 kw (D05)	521	651.000,00
Sala de Controle dos Sistema de água Pluviais / Sala de CCM do Tratamento de Água de Reuso (D19/D20)	100	125.000,00
Tanque de Estocagem de Espuma (S05)	121,04	36.000,00
Sala de Ventilação para Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (S18)	42	12.000,00
Galpão de Bomba de Óleo Combustível (J11)	372,42	110.000,00
Cobertura da Caldeira de Partida (J12)	720	213.000,00
Reservatório de Sedimentação de Água de Carvão (S07)	314	93.000,00
Cobertura do calcário para caldeira (M09)	3.700,00	1.097.000,00
Sala de preparação de calcário para caldeira (M10)	1.119,77	1.660.000,00
Casa da Turbina (J01/J02/M06)	12.601,74	18.677.000,00
Sala de Painéis de caldeira 460 V(D11)	572,00	715.000,00
Casa dos compressores (J09)	1.181,61	1.751.000,00
Sala de Painéis do Precipitador e Filtro Manga (D09)	405,00	506.000,00
Sala de Painéis do FGD e CEMS (D12)	62,70	78.000,00
Sala de CCM do Absorvedor (D13)	60,00	75.000,00
Britador (M04)	2.358,78	3.496.000,00

Sala de Controle do Manuseio do Carvão (M08)	1.147,95	1.701.000,00
Casa Separadora de Metal (M11)	487,80	723.000,00
Prédio de Processamento de FGD (P02)	4.814,93	4.955.000,00
Galpão de Calcário para o FGD (P04)	752,20	223.000,00
Tratamento de Águas Residuais do FGD (P05)	230	341.000,00
Cobertura Pátio de Carvão (M07)	6.137,51	1.819.000,00
		44.833.000,00

III. Benfeitorias, avaliadas em **R\$ 14.385.000,00** (quatorze milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais) - Nos terrenos acima descritos, encontram-se as seguintes benfeitorias: -.

Benfeitorias avaliadas

Identificação	Quantidade	Valor (R\$)
Pavimentação asfáltica no site	19.537,00 m ²	2.179.000,00
Cercas	2.770,00 m	58.000,00
Piso e calçadas em concreto	5.093,00 m ²	1.272.000,00
Gramado	38.420,00 m ²	286.000,00
Brita	1.933,50 m ³	121.000,00
Tanques de aço e de inox	3.564,00 m ³	6.314.000,00
Bacias e tanques de concreto	5.565,00 m ³	4.145.000,00
Tanque de polietileno	14,00 m ³	5.000,00
Tanque de fibra	15,00 m ³	5.000,00
		14.385.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PAMPA SUL declara que os BENS se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As hipotecas ora constituídas compreenderão, além dos terrenos, todas as construções, instalações, máquinas, equipamentos e quaisquer outras acessões e/ou pertenças que, na vigência deste CONTRATO CONSOLIDADO, se incorporarem aos imóveis, excetuadas as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do SISTEMA FINAME, enquanto onerados em favor dos Agentes Financeiros da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, nas correspondentes operações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Reservam-se as PARTES GARANTIDAS o direito de requerer reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO: Se verificada qualquer ocorrência que determine diminuição ou depreciação dos BENS (salvo aquelas decorrentes de seu uso normal ou do tempo), a PAMPA SUL deverá comunicar em até 5 (cinco) dias úteis às PARTES GARANTIDAS, por escrito, a fim de que estas possam determinar as providências necessárias, inclusive o reforço da presente garantia, obrigando-se a PAMPA SUL a adotá-las no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da determinação, pelas PARTES GARANTIDAS, das providências necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, o reforço ou a substituição de BENS que se façam necessários serão formalizados por Termo Aditivo ao presente CONTRATO CONSOLIDADO, revestido de todas as formalidades legais.

PARÁGRAFO SEXTO: A PAMPA SUL deverá cumprir quaisquer outros requerimentos legais, que venham a ser aplicáveis e necessários à integral preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO CONSOLIDADO em favor das PARTES GARANTIDAS, fornecendo a estas a comprovação de tal cumprimento.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: Para atender ao disposto no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, estão descritas nos Anexos I a III ao presente CONTRATO as principais



OFÍCIO DE NOTAS

JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO



características dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, constituindo parte integrante deste, para todos os efeitos legais. **QUINTA - DA POSSE DOS BENS:** A PAMPA SUL será mantida na posse direta dos BENS, devendo utilizá-los segundo sua finalidade, mantê-los e conservá-los, a suas expensas, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los segurados, nos termos e condições previstos na Cláusula Sexta e efetuar o pagamento de todos os tributos que possam recair sobre os BENS. **SEXTA - SEGUROS:** A PAMPA SUL se obriga a manter os BENS devidamente segurados, em valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) dos BENS e pelo prazo total dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observando-se, ainda, com relação ao CONTRATO BNDES, o disposto nos artigos 29 a 32 e seus parágrafos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As PARTES GARANTIDAS serão, em caráter irrevogável e irretratável, beneficiárias dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos BENS. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas apólices de seguro a que se refere a presente Cláusula deverá constar cláusula especial em favor das PARTES GARANTIDAS, com o seguinte teor: *"Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia: (i) em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, CEP 20.031-917; (ii) em favor dos debenturistas titulares das debêntures decorrentes da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos, em duas séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. ("Debenturistas da 1ª Emissão"), representados pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Agente Fiduciário"); e (iii) em favor dos debenturistas titulares das debêntures decorrentes da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, em duas séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão, "Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário; serão pagas ao BNDES e ao Agente Fiduciário, representante da comunhão dos Debenturistas, na qualidade de beneficiários do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente ao saldo devedor dos respectivos instrumentos de financiamento, a ser apurado e divulgado pelos referidos beneficiários à época do pagamento de eventual indenização. - Fica entendido e acordado, ainda, que os beneficiários acima qualificados serão expressamente notificados por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiário e poderão autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado."* **SÉTIMA - DECLARAÇÕES DA PAMPA SUL:** A PAMPA SUL declara e garante que: I - possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO CONSOLIDADO e cumprir as obrigações assumidas neste CONTRATO CONSOLIDADO, de constituir as hipotecas nos termos e condições deste CONTRATO CONSOLIDADO sobre os BENS, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração das hipotecas de acordo com os termos aqui contidos; II - o presente CONTRATO CONSOLIDADO constitui obrigação legal, válida e vinculativa para a PAMPA SUL, podendo esta ser executada contra a mesma de acordo com seus termos; III - em decorrência deste CONTRATO CONSOLIDADO, o único gravame existente sobre os BENS são as hipotecas constituídas por meio deste CONTRATO CONSOLIDADO; IV - este CONTRATO CONSOLIDADO e as

obrigações dele decorrentes não implicam: **a)** no inadimplemento, pela PAMPA SUL, de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato ou título de que seja parte, isoladamente ou em conjunto, nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais contratos; **b)** no descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes; ou **c)** no descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento; **V** - não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação a este CONTRATO CONSOLIDADO, aos BENS ou a qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO CONSOLIDADO que esteja pendente e que afete ou possa afetar a PAMPA SUL de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens; **VI** - não assinará qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos BENS, exceto conforme exigido ou contemplado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; **VII** - não se encontra em procedimento falimentar, de insolvência ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção; e **VIII** - os BENS não são objeto de qualquer outra garantia, cessão ou negociação, exceto conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, não havendo qualquer direito de terceiros contra si ou qualquer acordo ou contrato celebrado com terceiros que, de qualquer forma, vede ou limite a garantia ora constituída, inclusive, quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção das hipotecas ou de sua redução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As declarações prestadas neste CONTRATO CONSOLIDADO serão consideradas válidas, verdadeiras e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se a PAMPA SUL notificar as PARTES GARANTIDAS do contrário. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A PAMPA SUL declara estar ciente de que as PARTES GARANTIDAS celebraram este CONTRATO CONSOLIDADO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabiliza por todos e quaisquer prejuízos causados às PARTES GARANTIDAS que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO CONSOLIDADO. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica desde já estabelecido que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída às PARTES GARANTIDAS pela ocorrência de prescrição de direitos relacionados aos BENS, cabendo exclusivamente à PAMPA SUL a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos. **OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PAMPA SUL:** Até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL obriga-se a: **I** - exceto conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, não constituir sobre os BENS qualquer outro ônus ou gravame além das hipotecas previstas neste CONTRATO CONSOLIDADO; **II** - não vender, ceder, alugar, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer parte dos BENS sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS; **III** - renunciar, expressamente, a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrário à instituição das hipotecas ora constituídas, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO ou impedir a PAMPA SUL de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO CONSOLIDADO; **IV** - manter as PARTES GARANTIDAS indenidas e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios), comprovados e razoavelmente incorridos: **a)** referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS; **b)** referentes ou resultantes de qualquer violação pela PAMPA SUL de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste CONTRATO CONSOLIDADO; e **c)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento e/ou à execução das hipotecas sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO CONSOLIDADO; **V** - observar e exercer todos os seus direitos e cumprir todas as suas obrigações previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; **VI** -



notificar em até 5 (cinco) dias úteis as PARTES GARANTIDAS de qualquer acontecimento (i) que possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este CONTRATO CONSOLIDADO, ou (ii) que torne inválida, incorreta ou incompleta qualquer das declarações prestadas neste CONTRATO CONSOLIDADO; VII - reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO CONSOLIDADO, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação das PARTES GARANTIDAS, caso os BENS sejam objeto de penhora, desapropriação ou expropriação, sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho, ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, salvo se no referido período de 60 (sessenta) dias referida condição tenha sido revertida, sob pena de vencimento antecipado da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; VIII - defender de forma tempestiva, adequada e de acordo com as práticas de mercado, às suas custas e expensas, os direitos das PARTES GARANTIDAS com relação às hipotecas ora constituídas contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam afetar a existência, validade e eficácia das referidas garantias; IX - permitir às PARTES GARANTIDAS inspecionar todos os livros contábeis, notas fiscais, contratos e registros da PAMPA SUL com relação aos BENS, bem como os próprios BENS, e produzir quaisquer cópias dos referidos documentos durante o horário comercial, conforme solicitado pelas PARTES GARANTIDAS, mediante aviso prévio, entregue com 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de inadimplemento dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato; e X - manter, às suas expensas, os BENS em plenas condições de uso, segundo suas finalidades, devidamente segurados nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e guarda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PAMPA SUL desde já concorda em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão ou execução das hipotecas dos BENS, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar, de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO CONSOLIDADO. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aplicam-se a este CONTRATO CONSOLIDADO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, relativamente ao CONTRATO BNDES. **NONA - EXECUÇÃO DAS HIPOTECAS:** Na hipótese de declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as PARTES GARANTIDAS poderão, nos termos do artigo 1.422 do CÓDIGO CIVIL, sem prejuízo do exercício de qualquer medida judicial cabível, alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda amigável ou pública, pelo critério de melhor preço, obedecida a legislação aplicável, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ficando as PARTES GARANTIDAS devidamente autorizadas e investidas de plenos poderes pela PAMPA SUL para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto, conforme poderes concedidos na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As PARTES GARANTIDAS aplicarão o produto da excussão ou da execução das hipotecas dos BENS nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO e de acordo com a seguinte ordem: I - no ressarcimento das despesas comprovadas de excussão ou execução das hipotecas dos BENS, em caso de descumprimento, pela PAMPA SUL, do dever de efetuar tal pagamento; e II - no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros; e (c) principal. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo, após a execução da garantia nos termos desta Cláusula, saldo em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL permanecerá responsável pelo referido saldo, até o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após o pagamento integral das

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o produto excedente, se houver, deverá ser entregue pelas PARTES GARANTIDAS à PAMPA SUL. Fica desde já acordado que as PARTES GARANTIDAS só serão responsáveis por devolver o excedente que efetivamente tenham recebido. **PARÁGRAFO QUARTO:** A execução referida nesta Cláusula não é impeditiva da execução pelas PARTES GARANTIDAS de outras garantias prestadas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. **PARÁGRAFO QUINTO:** A PAMPA SUL compromete-se a cooperar com as PARTES GARANTIDAS na obtenção de autorizações da ANEEL ou de quaisquer outras autorizações que se façam necessárias para a alienação a terceiros dos BENS. **PARÁGRAFO SEXTO:** Desde já, a PAMPA SUL confirma, expressamente, sua integral concordância com a alienação amigável e com a venda antecipada pelas PARTES GARANTIDAS, mediante prévia autorização judicial, observada a legislação aplicável. **DÉCIMA – PROCURAÇÃO:** Para possibilitar o fiel cumprimento deste CONTRATO CONSOLIDADO, a PAMPA SUL nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, as PARTES GARANTIDAS como suas procuradoras, até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, com plenos poderes especiais para, na ocorrência de declaração do vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em nome da PAMPA SUL e nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO, com poderes para: **I** - praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela PAMPA SUL e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar as hipotecas incidentes sobre os BENS, incluindo os previstos no artigo 1.422 e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; **II** - alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e ressarcimento das despesas com execução, podendo, inclusive, dar e receber quitação; **III** - requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS de sua titularidade a terceiros, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério de Minas e Energia (“MME”), da ANEEL, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; **IV** - tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO, bem como representar a PAMPA SUL na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ANEEL, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou ainda quaisquer outros terceiros; **V** - exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação e cobrança dos BENS, visando o fiel cumprimento do disposto neste CONTRATO CONSOLIDADO; **VI** - em caso de declaração de vencimento antecipado da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, obter quaisquer autorizações necessárias para a execução das hipotecas sobre os BENS, podendo, para tanto, tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente através de procuradores nomeados com os poderes da cláusula “ad judícia”, cobrar, receber e reter valores, firmar



OFÍCIO DE NOTAS

JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO



documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que as PARTES GARANTIDAS venham a julgar apropriados para a consecução do objeto do CONTRATO CONSOLIDADO; e VII - praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelas PARTES GARANTIDAS, bem como revogar o substabelecimento. **DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO ESPECÍFICA:** As obrigações assumidas neste CONTRATO CONSOLIDADO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO CONSOLIDADO. **DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA:** As hipotecas constituídas sobre os BENS nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO permanecerão em vigor e efeito até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre as PARTES GARANTIDAS e a PAMPA SUL referentes aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e as PARTES GARANTIDAS tenham recebido o produto total da execução das referidas hipotecas. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A liberação do ônus constituído sobre os BENS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante a expedição de termo de quitação dado por escrito pelas PARTES GARANTIDAS, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.500 do CÓDIGO CIVIL. **DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO CONSOLIDADO:** A PAMPA SUL não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO CONSOLIDADO sem o prévio consentimento, por escrito, das PARTES GARANTIDAS. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A PAMPA SUL se obriga, em até 10 (dez) dias da cessão, a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelas PARTES GARANTIDAS para formalizar o ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, de um cessionário das PARTES GARANTIDAS, e a PAMPA SUL se obriga ainda a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO CONSOLIDADO, desde que devidamente notificada e que tal cessão não gere, de nenhuma forma, obrigações adicionais à PAMPA SUL nos demais contratos de garantia ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se exigido pela legislação aplicável. **DÉCIMA QUARTA - RENÚNCIAS E ADITAMENTOS:** A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO CONSOLIDADO somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas PARTES. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não exercício imediato, pelas PARTES GARANTIDAS, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste CONTRATO CONSOLIDADO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO CONSOLIDADO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES signatárias do presente CONTRATO CONSOLIDADO, por meio do correspondente termo aditivo. **DÉCIMA QUINTA - AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS:** Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO CONSOLIDADO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo,

ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO CONSOLIDADO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido. **DÉCIMA SEXTA - DESPESAS:** Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro deste CONTRATO CONSOLIDADO, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão por conta da PAMPA SUL, não cabendo às PARTES GARANTIDAS qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à PAMPA SUL. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelas PARTES GARANTIDAS serão reembolsadas pela PAMPA SUL, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, desde que sejam comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO CONSOLIDADO. **DÉCIMA SÉTIMA – INADIMPLEMENTO:** O inadimplemento pela PAMPA SUL de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO CONSOLIDADO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos estritos termos previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do CÓDIGO CIVIL, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Além da hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, operar-se-á o vencimento antecipado das dívidas decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, com a imediata exigibilidade de tal dívida, acrescida de todos os encargos previstos, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei Aplicável, assim como das seguintes: I - a PAMPA SUL, sem expressa autorização, por escrito, das PARTES GARANTIDAS, alienar ou transferir, a qualquer título, ou gravar com qualquer ônus os imóveis ora dados em hipoteca, no todo ou em parte; II - não forem pagos todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos e contribuições, que recaiam ou venham a recair sobre os imóveis ora dados em garantia, incluindo sobre suas acessões, instalações, edificações e benfeitorias, de qualquer natureza, presentes ou futuras; III - contra a PAMPA SUL for movida qualquer ação ou execução, recaindo sobre os imóveis ora dados em hipoteca, ou, se legalmente lhe for tirada a respectiva administração; e IV - qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, acarretar a perda do domínio ou a posse dos imóveis ora hipotecados. **DÉCIMA OITAVA – SUCESSORES E CESSIONÁRIOS:** Este CONTRATO CONSOLIDADO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da PAMPA SUL responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO CONSOLIDADO. **DÉCIMA NONA REGISTRO:** Obriga-se a PAMPA SUL a comprovar às PARTES GARANTIDAS o registro das garantias constituídas por este CONTRATO CONSOLIDADO no Cartório de Registro de Imóveis de localização dos BENS, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados desta data. **VIGÉSIMA – NOTIFICAÇÕES:** Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO CONSOLIDADO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecer(em), por escrito: a) Se para o BNDES: Endereço: República do Chile, nº 100, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20031- 917 – Em atenção de: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2 – Telefone: (21) 3747-8666 – E-mail: ae_deene2@bndes.gov.br; b) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO: Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-005 - Em atenção de: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira – Telefone: (21) 2507-1949 – E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br; c) Se para a



OFÍCIO DE NOTAS

JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
 TABELIÃO



PAMPA SUL: Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, 3º andar, Agrônômica - Florianópolis/SC - CEP 88025-255 – Em atenção de: Patrícia Farrapeira - Departamento Financeiro – Telefone: (48) 3221 7275 – E-mail: divida.brenergia@engie.com.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer alteração nos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida a notificação deverá ser comunicada à outra PARTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO será válida e considerada entregue na data de recebimento comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO são encaminhadas por representante regular da PARTE remetente, não sendo exigido da PARTE destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO: Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO CONSOLIDADO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

VIGÉSIMA SEGUNDA - LEI APLICÁVEL: Este CONTRATO CONSOLIDADO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, Inciso II, do Código de Processo Civil. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato os ANEXOS I a III, a seguir reproduzidos.

ANEXO I

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO BNDES

I - Valor do Crédito:

Crédito no valor de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, dividido em 5 (cinco) Subcréditos, nos seguintes valores:

- Subcrédito "A": R\$ 625.643.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais);
- Subcrédito "B": R\$ 43.192.000,00 (quarenta e três milhões, cento e noventa e dois mil reais);
- Subcrédito "C": R\$ 16.102.000,00 (dezesseis milhões, cento e dois mil reais);
- Subcrédito "D": R\$ 15.761.000,00 (quinze milhões, setecentos e sessenta e um mil reais); e
- Subcrédito "E": R\$ 28.252.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais).

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da PAMPA SUL será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

O total do crédito deve ser utilizado pela PAMPA SUL até 15 de janeiro de 2020, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das

garantias constituídas no CONTRATO BNDES, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

II – Prazo para Pagamento:

O principal da dívida decorrente do CONTRATO BNDES deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2020, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de janeiro de 2036, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES.

II.1 - Caso sejam implementadas as seguintes condições cumulativas, haverá repactuação da dívida decorrente do CONTRATO BNDES, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios:

- a) liquidação das DEBÊNTURES, no valor mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), até 31 de dezembro de 2020; e
- b) do depósito em conta corrente de titularidade da PAMPA SUL, dos recursos captados pelas debêntures mencionadas no Inciso I acima, líquidos de comissões e demais custos de emissão, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

A ocorrência das condições para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida será atestada pelo BNDES mediante manifestação por escrito.

II.2 - Com a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida do CONTRATO BNDES, o principal da dívida decorrente do CONTRATO BNDES deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita a seguir, vencendo-se a primeira prestação em 15 de fevereiro de 2020.

A amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

onde:

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização restantes;



OFÍCIO DE NOTAS

JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO



i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Juros do CONTRATO BNDES.

A PAMPA SUL compromete-se a liquidar no dia 15 (quinze) de janeiro de 2036, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES.

II.3 - A repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida terá efeitos:

- a) a partir do dia 15 do mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES mencionada no item II.1 seja emitida entre os dias 1º e 15 de um determinado mês; ou
- b) a partir do dia 15 do segundo mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES mencionada no item II.1 seja emitida entre os dias 16 e 31 de um determinado mês.

III – Local e Forma de Pagamento:

Todos os pagamentos ao BNDES devem ser efetuados em moeda nacional, na rede bancária, conforme documentos de cobrança emitidos pelo BNDES.

IV – Taxa de Juros:

Sobre o principal da dívida da PAMPA SUL, incidirão juros de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

(i) Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do CONTRATO BNDES e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vencimento em Dias Feriados, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1 \text{ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e}$$

seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do CONTRATO BNDES.

- b) O percentual de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput", acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no item IV.2 ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO BNDES, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

(ii) Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput", acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no item IV.2 ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO BNDES, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

IV.1 - O montante referido no item (i), "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Amortização, cujas condições foram descritas no item II deste anexo.

IV.2 - O montante apurado nos termos do item (i), "b", ou do item (ii) será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização do CONTRATO BNDES e 15 de janeiro de 2020, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de fevereiro de 2020, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vencimento em Dias Feriados.

IV.3 – Caso sejam implementadas as condições para a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida do CONTRATO BNDES mencionadas no item II.1 deste anexo, para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

V – Encargos Moratórios e Cláusula Penal:

V.I – Inadimplemento Financeiro:

1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de até 3% (três por cento), escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	0,5%(cinco décimos por cento)
2 (dois)	1 % (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
4 (quatro) ou mais	3% (três por cento)

2. As obrigações inadimplidas ou o saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 3% (três por cento), nos termos do item 1 acima, serão remunerados pelos juros compensatórios e atualizados, quando for o caso, de acordo com o índice constante do CONTRATO BNDES.
3. A PAMPA SUL inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes a 12,68% (doze vírgula sessenta e oito por cento) ao ano, incidentes sobre as obrigações financeiras inadimplidas ou saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o item 1 acima, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o ano comercial.
4. Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor o disposto nos itens 1 a 3 acima.

V.II – Inadimplemento Não Financeiro:

1. Na hipótese de inadimplemento de obrigações não financeiras, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, sujeita-se a PAMPA SUL à aplicação de advertência e/ou multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do CONTRATO BNDES, atualizado pela Taxa SELIC, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.
2. Nas hipóteses de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no CONTRATO BNDES, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficará a PAMPA SUL sujeita à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor liberado e não comprovado ou aplicado em finalidade diversa, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

VI – Comissões e Encargos:

Conforme Cláusula Vigésima Quinta do CONTRATO BNDES, são observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br.

ANEXO II

CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO 476

Termos iniciados em letras maiúsculas na tabela abaixo deverão ter o mesmo significado a eles atribuído na ESCRITURA DE EMISSÃO 476 salvo se definidos de outra forma na tabela.

<u>Valor Total da Emissão:</u>	O valor total da Emissão será de R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.
<u>Quantidade de Debêntures:</u>	Serão emitidas 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 102.000 (cento e duas mil) Debêntures da primeira série (" <u>Debêntures da Primeira Série</u> ") e (ii) 238.000 (duzentas e trinta e oito mil) Debêntures da segunda série (" <u>Debêntures da Segunda Série</u> ") e, quando referidas em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, " <u>Debêntures</u> ").
<u>Valor Nominal Unitário:</u>	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
<u>Data de Emissão:</u>	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2020 (" <u>Data de Emissão</u> ").
<u>Data de Vencimento:</u>	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão 476, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento: (i) Debêntures da Primeira Série: 2.800 (dois mil e oitocentos) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2028 (" <u>Data de Vencimento da Primeira Série</u> "); e (ii) Debêntures da Segunda Série: 5.905 (cinco mil novecentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2036 (" <u>Data de Vencimento da Segunda Série</u> ").
<u>Atualização Monetária:</u>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento

Juros Remuneratórios:

("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão 476.

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Caso o Primeiro Relatório de Rating (conforme definido na Escritura de Emissão 476) atribua às Debêntures qualquer classificação de risco (*rating*) inferior a AAA pela Standard & Poor's ou Fitch Ratings ou Aaa pela Moody's, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série passarão a incidir juros remuneratórios correspondentes a 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos previstos na Escritura de Emissão 476, ficando a Emissora ainda obrigada a pagar um prêmio aos Debenturistas na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, em valor calculado de acordo com o disposto na Escritura de Emissão 476.

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima



Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Caso o Primeiro Relatório de Rating (conforme definido na Escritura de Emissão 476) atribua às Debêntures qualquer classificação de risco (*rating*) inferior a AAA pela Standard & Poor's ou Fitch Ratings ou Aaa pela Moody's, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série passarão a incidir juros remuneratórios correspondentes a 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos previstos na Escritura de Emissão 476, ficando a Emissora ainda obrigada a pagar um prêmio aos Debenturistas na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, em valor calculado de acordo com o disposto na Escritura de Emissão 476.

Amortização do Valor Nominal Unitário:

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão 476, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual a ser Amortizado do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série
1	15 de outubro de 2021	2,5000%
2	15 de abril de 2022	2,8115%
3	15 de outubro de 2022	2,8928%
4	15 de abril de 2023	4,3617%
5	15 de outubro de 2023	4,5606%
6	15 de abril de 2024	9,2433%
7	15 de outubro de 2024	10,1846%
8	15 de abril de 2025	11,2301%
9	15 de outubro de 2025	12,6508%
10	15 de abril de 2026	15,4051%

11	15 de outubro de 2026	18,2105%
12	15 de abril de 2027	21,6640%
13	15 de outubro de 2027	27,6552%
14	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão 476, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2028 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual a ser Amortizado do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série
1	15 de outubro de 2028	0,1000%
2	15 de abril de 2029	5,1066%
3	15 de outubro de 2029	5,3814%
4	15 de abril de 2030	6,3032%
5	15 de outubro de 2030	6,7272%
6	15 de abril de 2031	6,4036%
7	15 de outubro de 2031	6,8418%
8	15 de abril de 2032	9,3379%
9	15 de outubro de 2032	10,2997%
10	15 de abril de 2033	10,9773%
11	15 de outubro de 2033	12,3308%
12	15 de abril de 2034	13,6927%

	13	15 de outubro de 2034	15,8650%
	14	15 de abril de 2035	21,5528%
	15	15 de outubro de 2035	27,4743%
	16	15 de abril de 2036	50,0000%
	17	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

Pagamento da Remuneração:

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão 476, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão 476, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, quando considerada em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Data de Pagamento da Remuneração”).

Encargos Moratórios:

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão 476, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*.

Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa:
Aquisição Facultativa:

As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo parcial ou total e/ou de amortização extraordinária facultativa.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou

	regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM, observado o disposto na Escritura de Emissão 476.
--	--

ANEXO III

CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO 400

Termos iniciados em letras maiúsculas na tabela abaixo deverão ter o mesmo significado a eles atribuído na ESCRITURA DE EMISSÃO 400 salvo se definidos de outra forma na tabela.

<u>Valor Total da Emissão:</u>	O valor total da Emissão será de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais), na Data de Emissão.
<u>Quantidade de Debêntures:</u>	Serão emitidas 582.000 (quinhentas e oitenta e duas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, em sistema de vasos comunicantes, sendo, no mínimo, (i) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da primeira série (" <u>Debêntures da Primeira Série</u> ") e (ii) 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures da segunda série (" <u>Debêntures da Segunda Série</u> ") e, quando referidas em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, " <u>Debêntures</u> ").
<u>Valor Nominal Unitário:</u>	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
<u>Data de Emissão:</u>	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2020 (" <u>Data de Emissão</u> ").
<u>Data de Vencimento:</u>	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão 400, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento: (i) Debêntures da Primeira Série: 7 (sete) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2028 (" <u>Data de Vencimento da Primeira Série</u> "); e (ii) Debêntures da Segunda Série: 16 (dezesesseis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se,



	portanto, em 15 de outubro de 2036 (<u>"Data de Vencimento da Segunda Série"</u>).
<u>Atualização Monetária:</u>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (<u>"Atualização Monetária das Debêntures"</u>), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (<u>"Valor Nominal Atualizado das Debêntures"</u>), calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão 400.
<u>Juros Remuneratórios:</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado a: (i) o que for maior entre: (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data do Procedimento de Bookbuilding da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida de um spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding (<u>"Data de Apuração"</u>), acrescida de um spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (<u>"Remuneração das Debêntures da Primeira Série"</u>). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a

	próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado a: (i) o que for maior entre: (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data do Procedimento de Bookbuilding da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida de um spread de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), acrescida de um spread de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro <i>rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.
<u>Amortização do Valor Nominal Unitário:</u>	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão 400, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo.



Parcela	Data de Amortização	Percentual a ser Amortizado do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série
1	15 de outubro de 2021	2,5000%
2	15 de abril de 2022	2,8115%
3	15 de outubro de 2022	2,8928%
4	15 de abril de 2023	4,3617%
5	15 de outubro de 2023	4,5606%
6	15 de abril de 2024	9,2433%
7	15 de outubro de 2024	10,1846%
8	15 de abril de 2025	11,2301%
9	15 de outubro de 2025	12,6508%
10	15 de abril de 2026	15,4051%
11	15 de outubro de 2026	18,2105%
12	15 de abril de 2027	21,6640%
13	15 de outubro de 2027	27,6552%
14	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão 400, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2028 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual a ser Amortizado do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série
---------	---------------------	---

1	15 de outubro de 2028	0,1000%
2	15 de abril de 2029	5,1066%
3	15 de outubro de 2029	5,3814%
4	15 de abril de 2030	6,3032%
5	15 de outubro de 2030	6,7272%
6	15 de abril de 2031	6,4036%
7	15 de outubro de 2031	6,8418%
8	15 de abril de 2032	9,3379%
9	15 de outubro de 2032	10,2997%
10	15 de abril de 2033	10,9773%
11	15 de outubro de 2033	12,3308%
12	15 de abril de 2034	13,6927%
13	15 de outubro de 2034	15,8650%
14	15 de abril de 2035	21,5528%
15	15 de outubro de 2035	27,4743%
16	15 de abril de 2036	50,0000%
17	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

Pagamento da Remuneração:	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão 400, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão 400, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano
---------------------------	--

	sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma, uma " <u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u> " e, quando considerada em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, " <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ").
<u>Encargos Moratórios:</u>	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão 400, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata temporis</i> .
<u>Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa:</u>	As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo parcial ou total e/ou de amortização extraordinária facultativa.
<u>Aquisição Facultativa:</u>	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM, observado o disposto na Escritura de Emissão 400.

Assim o disseram e me pediram lhes lavrasse a presente escritura. **ENCERRAMENTO NOTARIAL:** Certifico e dou fé que: I - As partes contratantes foram identificadas como as próprias por mim, Substituta do Tabelião, através de videoconferência realizada para prática deste ato e conforme documentos de identificação apresentados e arquivados; II – Foram apresentadas em relação à SEGUNDA CONTRATANTE, ficando arquivadas nessas notas, e tendo sido analisadas pelo BNDES, as seguintes certidões e documentos: **a)** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida às 11:50:07 em 21 de setembro de 2020, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 20/03/2021, código de controle: 4189.E816.655C.2CF5; **b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST (CNDT) nº 27650926/2020, expedida às 23:57:11 do dia 21/10/2020, com validade até 18/04/2021; **c)** Certidão da Justiça Federal da 4ª Região, não constando apontamentos, expedida em 21/10/2020 às 23:51, código de



segurança: 46fed277938ce55182da3993085f5972; **d)** Certidão negativa dos distribuidores cíveis nº 7827797 emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em 21/10/2020; **e)** Certidões negativas de distribuições de ações cíveis e execuções fiscais emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em 21/10/2020, às 23:32:45 e 23:41:22, com códigos de controle 2f06c68a973b4d95f86ee11b938b379f e 151e36c70bea3242777b5b45e935d2b3; **f)** Estatuto Social; **g)** Extratos das Atas da quinquagésima sexta e da septuagésima sexta reuniões do conselho de administração; **h)** Termos de Posse dos Diretores que assinam a presente escritura; **i)** Ata da reunião do conselho de administração aprovando a celebração da presente escritura; **j)** cópia dos documentos de identidade e CPF dos representantes legais da SEGUNDA CONTRATANTE; **III** – Foram apresentadas em relação à SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA: **a)** Cópia da décima alteração contratual e contrato social consolidado, datado de 02/04/2018; **b)** cópia do documento de identidade do representante legal; **IV** – Foram apresentadas em relação ao BNDES os seguintes documentos: **a)** Estatuto Social; **b)** procuração e cópia dos documentos de identidade dos procuradores do BNDES; **V** - Foram apresentadas em relação imóveis objetos da presente escritura: **a)** certidões das matrículas 58.937 e 60.064 do Registro de Imóveis da Comarca de Bagé, Rio Grande do Sul; **b)** Certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura Municipal Candiota de nº 98, válida até 21/11/2020, na qual se verifica a inexistências de débitos tributários relativos aos imóveis objetos da presente escritura, inscritos na municipalidade sob o nº 23.0000.60064.06.6.001; **VI** - Haverá comunicação deste ato notarial ao 5º Distribuidor desta Capital/RJ no prazo e forma da Lei; **VII** - A DOI será imitada na forma da Lei. **VIII** – Declaram as partes que: **(a)** têm ciência de que o cartório poderá comunicar seus atos à Unidade de Inteligência Financeira (UIF), em cumprimento ao Provimento no 88 de 01.10.2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e **(b)** que a presente operação não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 20 do Provimento 88/2019 do CNJ, sendo a presente transação compatível com as atividades e negócios dos envolvidos, possuindo origem econômica e legal claramente aferíveis e sendo plenamente compatível com a capacidade econômica das partes. **IX** - As partes contratantes são juridicamente capazes, identificaram-se e qualificaram-se conforme documentos mencionados e arquivados (identidades e atos constitutivos), e por suas declarações, assim como formalizaram expressamente a vontade de realização deste ato. **X** - Todas as declarações prestadas e dados informados para efeitos de cadastro e prática do presente ato foram informados pelos contratantes, que por eles se responsabilizam por sua veracidade, isentando a mim e esta serventia de questionamentos ou reivindicações futuras. **XI** - O presente ato foi realizado integralmente de forma eletrônica, através da plataforma e-notariado do CNB-CF, nos termos do Provimento 100 do CNJ, tendo sido realizada videoconferência, por meio da qual foi possível verificar a identidade e capacidade das partes, bem como constatar a demonstração da livre manifestação das partes e sua concordância com os termos constantes do presente ato notarial. Os signatários do presente ato declaram que: **(a)** leram na íntegra o conteúdo desta escritura, de modo que todas as dúvidas foram esclarecidas com o(a) Escrevente responsável pela lavratura da mesma; **(b)** compreenderam integralmente o teor do presente ato, o qual reflete e representa inteira e fielmente a sua vontade; **(c)** não possuem qualquer dúvida sobre os efeitos do presente ato e de suas consequências, razões pelas quais anuíram em seu inteiro teor; **(d)** aceitam sem reservas o presente ato tal como redigido e lavrado (sob minuta), seguros de que não estão incorrendo em erro, dolo, coação, fraude, má-fé ou outro vício de consentimento. Com efeito, estando de pleno acordo com o presente ato, após prévia e integral leitura do mesmo, os CONTRATANTES assinam digitalmente o presente ato, através de certificado digital ICP-Brasil ou emitido pela plataforma e-notariado, nos termos previstos no art. 2º, III e art. 9º, §3º, do Provimento

100 do CNJ, sendo dispensada a participação de testemunhas, nos termos do artigo 240 do Código de Normas da E. Corregedoria. XII – Realizadas as consultas de indisponibilidade de bens deste TJERJ e da CNIB em nome da SEGUNDA CONTRATANTE emitidas com nada consta em 24/10/2020: nº 00701.20.10.24.06.160 e 00701.20.10.24.30.163, hash: 4c6c. f998. 6aa4. 07b4. a175. ca33. 7df1. 8e82. b1f5. fc76. XIII - Certifico que pelo presente instrumento foram recolhidas custas no valor de R\$111.740,14, sendo R\$79.034,86 item 1, Tabela 22; R\$94,80 comunicação; R\$11,16 arquivamento; R\$15.806,97 (20% da Lei 3217/99); R\$3.951,74 Lei 4.664/05; R\$3.951,74 Lei 111/06; R\$3.161,39 Lei 6.281/2012; R\$4.159,72 da Lei 7.128/2015 (ISS-QN/RJ-5%); R\$1.578,92 da Lei 6.370/2012, acrescido de R\$94,80 de distribuição. E eu, **FERNANDA DE BRITTO FREIRE GOMES**, Substituta do Tabelião, lavrei e encerrei o presente ato de forma eletrônica, nos termos do Provimento 100 do CNJ, assinando-o eletronicamente por meio de Certificado Digital ICP-Brasil, após a assinatura eletrônica das partes envolvidas e qualificadas.- (A.A.) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** (p.p. CARLA GASPAR PRIMAVERA) (p.p. FABIO ROBERTO SCHERMA) - SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (p/ CARLOS ALBERTO BACHA) – USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A (p/ PATRÍCIA FABIANA BARBOSA PINTO FARRAPEIRA MÜLLER) (p/ SÉRGIO ROBERTO MAES). – CERTIFICADA em 27/10/2020. Eu, _____, a digitei e conferi. E eu, _____, a subscrevo e assino em público e raso.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EDNZ92097-CSL

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



BAGÉ REGISTRO DE IMÓVEIS
IEDA SILVA RIBEIRO IANZER - OFICIALA

Protocolo: **231325** Data: **03/11/2020**

Folha: **104**

Livro: 1- **AQ**

CANCELADO

[] Oficiala: Ieda Silva Ribeiro Ianzer
[] Substituto da Reg.: Luiz Wagner Machado

BAGÉ REGISTRO DE IMÓVEIS
IEDA SILVA RIBEIRO IANZER - OFICIALA

Protocolo: **234229**

Data: **09/03/2021**

Folha: **91**

Livro: 1- **AR**

[] Oficiala: Ieda Silva Ribeiro Ianzer
[] Substituto da Reg.: Luiz Wagner Machado

BAGÉ REGISTRO DE IMÓVEIS
IEDA SILVA RIBEIRO IANZER - OFICIALA

Protocolo nº: **234229** do Livro 1-AR, Fls.91, em 09/03/2021

Registrado/Averbado no Livro 2: AV.6/58.937 (83,80); AV.4/60.064 (83,80).
0029.01.2000007.17359, 17435, 0029.04.2000004.09579, 09596.

Em 10/03/2021

Emolumentos: R\$ 167,60 Selos: R\$ 9,40

Marcos Rodolfo Vaz Ribeiro
Escrevente Autorizado

MARCOS RODOLFO VAZ
RIBEIRO:70705364020

Assinado digitalmente por MARCOS RODOLFO VAZ RIBEIRO:70705364020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR PRATICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=14911562000100, CN=MARCOS RODOLFO VAZ RIBEIRO:70705364020
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-03-11 14:17:10
Foxit Reader Versão: 9.7.0